

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA

ENTIDADE: MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA

OBJETO: O presente projeto "Reforma da 2ª sede do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Sant'Ana do Livramento" visa reformar o local onde a entidade desenvolve suas atividades, sendo a cozinha, o refeitório, o banheiro, as coberturas e as salas de aula reestruturadas, bem como revitalizadas as estruturas da instituição através da pintura e melhoradas as instalações elétricas, para que assim, seja promovido um melhor conforto aos seus assistidos.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

INÍCIO: A partir da data da liberação do recurso.

TÉRMINO: 05 (cinco) meses após a data da liberação do recurso.

VALOR GLOBAL: R\$ 88.405,12 (oitenta e oito mil quatrocentos e cinco reais e doze centavos)

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor", estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra da realização de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, entretanto, no presente caso, não haverá chamamento público, posto que se tratam de recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei orçamentária anual e o parágrafo único do artigo 13 prevê que não haverá o chamamento na presente situação, vejamos:

Art. 13. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: Parágrafo Único. – Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, 2014, e neste Decreto". A parceria, ora proposta, contemplará a execução do Projeto do MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA a fim de reestruturar a 2ª sede da entidade com a finalidade de prover conforto aos seus assistidos. A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo aos critérios da Lei 13.019/2014. Assim, a demanda foi submetida ao crivo da Seleção de Comissão que emitiu parecer técnico favorável à celebração da parceria, (Parecer nº 42/2023 e Memorando nº 945/2023-PGM) uma vez que presentes os requisitos do artigo 22 da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021. Solicitou-se a manifestação da Procuradoria Jurídica, que em seu parecer, manifestou-se favorável à realização do Termo de Fomento (Parecer nº 623/2023). Ainda, convém mencionar que foi apresentado pela instituição o plano de

trabalho, CNPJ, Certidões Negativas de débitos da União, estadual, municipal, FGTS, qualificação dos dirigentes e comprovante de endereço. Diante do exposto, entendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Fomento. Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a realização do Termo de Fomento. Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO

Prefeita